

NORMA INTERNA CPPI Nº 001/2023

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPPI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções e demais legislações aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir os procedimentos de protocolo de entrada, tramitação interna e saída de documentos do Serviço de Inspeção do CPPI.

Art. 2º. Após serem protocolados, paginados, classificados e relacionados de acordo com os procedimentos cabíveis, todos os documentos são registrados em sistema informatizado próprio.

Art. 3º. O fluxo de tramitação interna encontra-se inserido no sistema informatizado, garantindo sua rastreabilidade dentro do serviço de inspeção através do protocolo.

Parágrafo único. Tratando-se de rastreabilidade, os documentos ainda são identificados de acordo com o remetente e destinatário em: Emitido Interno, Emitido Externo, Recebido Interno e Recebido Externo.

Art. 4º. A documentação é controlada individualmente em planilhas informatizado e arquivada no banco de dados do CPPI e em pastas físicas, de acordo com o ato administrativo e/ou estabelecimento.

Art. 5º. A gestão do controle deve se dar de forma sistemática, organizada em cronograma que permita o norteamto das ações fiscais e/ou ações administrativas.

Art. 6º. O Serviço de Inspeção executado pelo CPPI tem o prazo de 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para análise dos documentos e/ou rótulos enviados.

Art. 7º. Esta Norma Interna entra em vigor na data da sua publicação.

Andradás/MG, 18 de maio de 2023.

José Luiz de Figueiredo
Presidente do CPPI